LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.403, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar n. 1.042/2010 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Major Gercino faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar n. 1.042/2010, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....

Art. 4º A execução da Política Municipal de Saneamento Básico será executada pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e distribuída de forma transdisciplinar em todas as secretarias e órgãos da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

....

Art. 5º Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, vinculado à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

....

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, cuja composição, será formada paritariamente por representantes da sociedade civil e representantes governamentais de Major Gercino, todos nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros representantes dos

órgãos governamentais e 03 (três) membros representantes da área não governamental municipal assim distribuídos.

§ 1º Indicarão os representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes:
I - Secretaria Municipal de Planejamento;
II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
III - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

§ 2º Indicarão os representantes da área não governamental municipal e seus respectivos suplentes:
I - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Major Gercino;
II – Representante da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Santa Catarina - EPAGRI;
III - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN;

§ 3º O Conselho Municipal de Saneamento Básico definirá seu regimento interno num prazo de 60 (sessenta) dias contados do seu efetivo funcionamento que, posteriormente será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

Art. 13. O Conselho Municipal de Saneamento Básico terá caráter consultivo e deliberativo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.

Art. 14. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico será eleito entre os membros do Conselho, sendo escolhido pela maioria simples dos Conselheiros.

.....

Art. 18 O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores Projeto de Lei específico abrindo crédito especial e criando o orçamento da

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e do Fundo Municipal de Saneamento Básico. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino, 07 de outubro de 2025.

Rodrigo dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Major Gercino
PUBLICADO
no diário oficial dos município-DOM/SC
Em 08 / 10 / 2025
Publicação de Atos Legais